



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 057/ 2017 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2017 – PMM
PROCESSO N.º 074/2017

CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SUL PARANAENSE E 1ª ETAPA DO FESTIVAL PARANAENSE ESTUDANTIL DE TAEKWONDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e **LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO**, inscrita no CNPJ N.º 07.678.608/0001-19, com sede a Rualtaporã, n.º 347- sala 03, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Carlos Gomes Lemos, portador do RG n.º 7.045.454-9, e inscrito no CPF sob n.º 006.474.869-38, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SUL PARANAENSE E 1ª ETAPA DO FESTIVAL PARANAENSE ESTUDANTIL DE TAEKWONDO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Disponibilização de 28 árbitros e 02 coordenadores para realização do Campeonato Sul Paranaense de Taekwondo e 1ª Etapa do Festival Paranaense Estudantil de Taekwondo, previsto para ser realizado nos dias 20 e 21 de maio de 2017 nas instalações do Ginásio do Sesc Caiobá, Município de Matinhos - Pr. As despesas decorrentes com os pagamentos da arbitragem, alimentação, transporte, hospedagem, impostos, encargos sociais, indenizações e outras que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	7.000,00	7.000,00
				TOTAL	R\$7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Sec. De Mun. de Turismo		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretario		
Funcional Programática:	23.122.0109.2039.000		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
Desdobramento Reduzido	2541	33.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1566	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato será nos dias 20 e 21 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - O contratado deverá:

a – nomear preposto para durante a vigência, representá-lo na execução do contrato. O preposto deverá estar na hora, local e datas combinadas, a fim de prezar pela qualidade e eficácia dos serviços que serão prestados;

b – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo informar ao contratante a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c – responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d – responder, referentes aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes com os pagamentos da arbitragem, alimentação, transporte, hospedagem, impostos, encargos sociais, indenizações, e outras que por ventura venham a existir;

II - São expressamente vedados ao contratado:

a – veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver previa autorização do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

b – contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal do contratante, para a execução do presente contrato.

III – O contratante deverá:

a - Expedir a Nota Empenho e a Ordem de Serviço;

b - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do contrato;

c - Comunicar as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços ora contratados, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O não cumprimento do presente Contrato de ambas as partes acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, assim como responder pelas responsabilidades civis e penais decorrentes da razão do não cumprimento dos termos ora contratados.

CLÁUSULA NONA - CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 17 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF n.º354.262.099-87
Prefeito Municipal
Contratante

LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO

Carlos Gomes Lemos
CPF sob n.º 006.474.869-38
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: